

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei nº 14.133/2021 | Decreto nº 83/2023



Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
CARIACICA

Esta publicação é uma iniciativa da
Secretaria Municipal de Administração

RENAN POTON DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

ELABORAÇÃO:

Bruno Nunes
Guilherme Hecher de Vargas
Rodrigo Vervloet Assed Salgueiro

1ª Edição

Cariacica/ES, Janeiro de 2024

Secretaria de
Administração



**PREFEITURA DE
CARIACICA**

Nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) e Decreto nº 83/2023

PERGUNTAS E RESPOSTAS

O presente material foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD contemplando, por meio de perguntas e respostas, os principais pontos relativos ao Sistema de Registro de Preços, o qual foi disciplinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021 e, em âmbito municipal, pelo Decreto nº 83/2023.

De antemão, ressalta-se que não há aqui a pretensão de esgotar todas as dúvidas a respeito do Sistema de Registro de Preços, o que se objetiva é facilitar o entendimento acerca desse instituto, sendo, todavia, indispensável a leitura das normas citadas, para melhor aprofundamento.

1. Perguntas e Respostas sobre o Sistema de Registro de Preços:

1.1. O que é o Sistema de Registro de Preços?

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens destinado para contratações futuras.

Ex: A Secretaria de Administração registrou preço de 10.000,00 (dez mil) resmas de Papel A4, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Caso tenha uma necessidade futura, a SEMAD poderá comprar a quantidade que quiser e quando quiser, desde que dentro da quantidade máxima registrada e respeitado o prazo de validade da ata. Se a necessidade, porventura, não surgir, a Administração não será obrigada a adquirir qualquer quantidade, sem que isso gere qualquer direito de indenização em favor da contratada.

1.2. O Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado para quais contratações?

O Sistema de Registro de Preços pode ser usado para contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação nas modalidades preço e concorrência.

1.3. O Sistema de Registro de Preços é uma modalidade de licitação?

Não. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, disciplinado entre os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. As modalidades de licitação estão previstas no artigo 28 da referida lei, sendo elas: o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo.

1.4. Em quais hipóteses é possível adotar o Sistema de Registro de Preços?

O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I – pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – for conveniente para atendimento a mais de um órgão;

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.5. Qual documento é gerado na licitação feita por meio do Sistema de Registro de Preços?

Ao final do processo licitatório do Sistema de Registro de Preços é confeccionada a chamada Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional, no qual são registrados: o objeto da contratação, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas durante a vigência da contratação.

1.6. Como é chamada a Secretaria que fica responsável por iniciar o processo de registro de preços e realizar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços?

Órgão Gerenciador, cujas competências estão previstas nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 83/2023, em especial: promover o procedimento de intenção de registro de preços, realizar a pesquisa de mercado da contratação, gerenciar a ata, aplicar as penalidades eventualmente cabíveis durante o processo licitatório dentre outras.

1.7. Como é chamada a Secretaria que quer participar dos procedimentos iniciais da contratação por meio do registro de preços e integrar a Ata de Registro de Preços?

Órgão Participante, cujas competências estão previstas no artigo 7º do Decreto nº 83/2023, dentre elas: registrar a intenção em participar do registro de preços, com a especificação dos itens, estimar o consumo, definir o local de entrega, solicitar a inclusão de novos itens, dentre outras.

1.8. Como é chamado o órgão, setor ou entidade da Administração que não participa dos procedimentos iniciais da licitação de registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços?

Órgão Não participante, popularmente conhecido como “carona”, podendo ser uma Secretaria do Município de Cariacica ou um órgão público federal, distrital, estadual ou municipal.

1.9. Quem deve aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta por registro de preços?

O Órgão Gerenciador, conforme previsão contida no inciso XI do artigo 6º do Decreto nº 83/2023.

1.10. As futuras contratações a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços devem ser incluídas no Plano de Contratação Anual – PCA?

Sim. O PCA conterà as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, incluídas as aquisições e contratações mediante participação ou adesão em ata de registro de preços, conforme estabelece o inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 176/2023.

1.11. Quais são os requisitos básicos que devem ser atendidos quando se pretende realizar a contratação de obras e serviços de engenharia por meio do Sistema de Registro de Preços?

É preciso ter um termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, conforme o caso, sem complexidade técnica e operacional. Além disso, deve ser verificada se há necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado.

1.12. A Secretaria responsável por iniciar o processo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (órgão gerenciador) pode solicitar auxílio das demais Secretarias participantes?

Sim, em especial para realizar a pesquisa de mercado/preço e para promoção dos atos necessários à instrução processual para a realização da licitação ou contratação direta, bem como todos os atos decorrentes.

1.13. A Secretaria pode realizar uma licitação por meio do Sistema de Registro de Preços sem fazer a indicação do total a ser adquirido?

Sim, nas seguintes hipóteses:

I – quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Todavia, nas hipóteses acima descritas é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão na Ata de Registro de Preços (art. 8º do Decreto nº 83/2023).

1.14. Qual é o procedimento preliminar que deve ser adotado pela Secretaria Contratante quando for realizar uma licitação por meio do Sistema de Registro de Preços?

Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços – IRP. A Secretaria responsável pela abertura do processo (órgão gerenciador) deverá, na fase preparatória da contratação, realizar o IRP, oportunizando, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a manifestação de outros órgãos municipais em participarem ou não do Sistema de Registro de Preços.

A comunicação interna para intenção de registro de preços deve conter o termo de referência ou o projeto básico da contratação, para que as demais Secretarias possam fazer a referida manifestação e, eventualmente, sugestões de inclusão de novos itens.

Ressalta-se que o procedimento de IRP será dispensável quando o objeto da contratação, por sua característica ou finalidade, for de interesse exclusivo do órgão gerenciador, conforme art.10.

1.15. Qual critério de julgamento deve ser adotado nas contratações feitas por meio do Sistema de Registro de Preços?

Segundo o artigo 11 do Decreto nº 83/2023, será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

1.16. É possível prever preços diferentes no edital de licitação para registro de preços?

Sim, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo.

1.17. Qual o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP?

De acordo com a Nova Lei de Licitações, o prazo será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período. Logo, a vigência da ARP pode alcançar o prazo máximo de até 02 (dois) anos.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços – ARP	
Lei Federal nº 8.666/1993	Lei Federal nº 14.133/2021
Não superior a 01 (um) ano.	Será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sem acréscimo do quantitativo.

1.18. Se a Secretaria optar pela prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, será preciso fazer nova pesquisa de preço?

Sim. Na hipótese de prorrogar o prazo inicial da ARP, a Secretaria deve comprovar que o preço dela é mais vantajoso. Desse modo, deve fazer uma pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade.

1.19. Na hipótese de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços ou de conversão da ata em contrato, qual o quantitativo a ser considerado?

Em todos os casos, deve-se utilizar o saldo da ata, ou seja, o quantitativo não utilizado na vigência da ata de registro de preços.

1.20. É possível exigir amostra ou prova de conceito na contratação feita por meio do Sistema de Registro de Preços?

Sim. Na hipótese de registro de preços para fornecimento de bens, a Secretaria pode, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou lances, ou no período de vigência da ata de registro de preços, mediante justificativa da necessidade de sua apresentação.

1.21. O que poderá ser adquirido por meio do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de contratação direta?

Em regra, poderá ser feita a aquisição de bens ou a contratação de serviços. Por força de decisão judicial e utilizando-se da inexigibilidade de licitação, também poderão ser adquiridos medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

1.22. A Secretaria precisa da disponibilidade de créditos orçamentários para iniciar o processo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços?

Não. De acordo com o artigo 17 do Decreto nº 83/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

1.23. Como poderá ser feita a assinatura da Ata de Registro de Preços?

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico na forma da lei.

1.24. A Secretaria que possui uma ARP é obrigada a contratar o bem ou o serviço registrado?

Não. A empresa contratada deve fornecer o bem ou prestar o serviço nas condições estabelecidas, mas a Secretaria não está obrigada a fazer a contratação.

1.25. A Secretaria que possui uma Ata de Registro de Preços pode fazer acréscimo do quantitativo de bem ou serviço fixado?

Não. De acordo com o artigo 23 do Decreto nº 83/2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

1.26. Quem será responsável pelo controle e o gerenciamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços e de seus saldos, pelas solicitações de adesão e pelo remanejamento das quantidades?

O Órgão Gerenciador, segundo previsão contida no artigo 24 do Decreto Municipal nº 83/2023.

1.27. É possível alterar os preços registrados em uma Ata de Registro de Preços?

Sim. Os preços constantes na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados em caso de eventual redução dos preços praticados no mercado ou em virtude de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, conforme descrito no artigo 25 do Decreto nº 83/2023.

1.28. Qual providência deve ser adotada quando verificado que o preço registrado na ARP se tornou, em razão de motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado?

Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

1.29. E no caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços?

Nesse caso, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

1.30. É possível o cancelamento do registro do licitante vencedor pelo órgão gerenciador?

Sim, nas hipóteses em que o fornecedor:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços – ARP, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.31. É possível fazer o remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços de uma Secretaria para outra Secretaria?

Sim. Segundo previsão contida no artigo 30 do Decreto nº 83/2023, as quantidades dos itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta.

1.32. As Secretarias Municipais poderão fazer adesão de Atas de Registro de Preços?

Sim. A Secretaria poderá aderir a uma ARP do próprio Município de Cariacica ou de outros órgãos e entidades municipais, estaduais, distritais e federais (art. 31 do Decreto nº 83/2023).

1.33. O que, prioritariamente, deve conter no processo de adesão de Ata de Registro de Preços?

- I – Compatibilidade da adesão com a pretensão contratual do órgão requisitante (Secretaria);
- II – Autorização do órgão gerenciador;
- III – Anuência do fornecedor;
- IV – Cópia da ARP que se pretende aderir devidamente assinada;
- V – Cópia da publicação do extrato da ARP;
- VI – Cópia do edital de licitação ou do ato de dispensa que o antecedeu;
- VII – Documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor; e
- VIII – Termo de adesão e a minuta do termo de contrato, conforme o caso.

Na hipótese da adesão à ata gerenciada por outro órgão do próprio Município de Cariacica, pode ser dispensada da instrução processual a juntada da cópia do edital de licitação ou do ato de dispensa que o antecedeu.

1.34. É preciso fazer o Estudo Técnico Preliminar – ETP para fazer adesão a uma ARP?

Em regra, sim. Todavia, caso o ETP conclua pela compatibilidade da ARP, indicando que a adesão é a solução mais vantajosa, a elaboração do Termo de Referência – TR poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do TR do processo de contratação que gerou a Ata.

1.35. É obrigatória a pesquisa de preços no processo de adesão a Ata de Registro de Preços?

Em regra, sim, sobretudo para comprovar a vantajosidade da adesão. A pesquisa de preços será dispensada no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.36. É permitido que órgãos ou entidades de outros entes federados façam adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Cariacica?

Sim, desde que obedecido ao limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens da Ata de Registro de Preços por órgão solicitante e não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 32 do Decreto nº 83/2023).

Ex: A Secretaria de Administração (órgão gerenciador) pretende adquirir 400 (quatrocentas) cadeiras por meio do Sistema de Registro de Preços. Convidadas as demais Secretarias, a Secretaria de Educação manifestou interesse em também adquirir 400 (quatrocentas) unidades e a Secretaria de Saúde, por sua vez, respondeu que gostaria de 200 (duzentas) unidades. Ao final, foi registrado o total de 1000 (mil) cadeiras. Nessa hipótese, o limite total do quantitativo de todas as adesões possíveis será de 2000 (duas mil) unidades. Caso o Município de Vila Velha queira fazer adesão à referida ata, o limite do quantitativo desta adesão será de 500 (quinhentas) unidades. Se, posteriormente, a SEMAS, a SEMCULT e a SEMDH também queiram fazer adesão, cada uma terá direito a 500 (quinhentas) cadeiras. Uma vez atingido o limite total de 2000 (duas mil) unidades, não serão admitidos outros pedidos de adesão.

1.37. Como deve ser formalizada a contratação com os fornecedores registrados na ARP?

A Secretaria interessada deve formalizar a contratação por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme estabelece o artigo 33 do Decreto nº 83/2023 e o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Informamos que este material está em constante atualização, podendo sofrer alterações para a inserção de eventuais modificações nas legislações de regência e inclusão de sugestões, as quais poderão ser encaminhadas para: semad@cariacica.es.gov.br.

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
CARIACICA